



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM Nº 0185/2024

Florianópolis, 9 de setembro de 2024.

Senhor Governador do Estado,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que trata sobre a adesão do Estado de Santa Catarina ao Convênio ICMS 66/22, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e de Comunicação (ICMS) com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes.

2. A Alteração 4.814 tem o objetivo de incluir dos NCMs 8704.41.00 (picape diesel elétrica) e 8704.51.00 (picape gasolina/álcool elétrica) no regime de Substituição Tributária no Estado de SC. Essa inclusão acontece por meio da internalização das alterações promovidas no Convênio ICMS nº 142/18 por meio do Convênio ICMS nº 66/22.

3. Além disso, é mister destacar que a referida mudança é importante para: manter o tratamento uniforme para todos os automóveis; reduzir questionamento e dúvidas dos fabricantes de veículos; e garantir a arrecadação pelo remetente por meio do destaque e recolhimento de ICMS ST, em substituição ao DIFAL pelo contribuinte catarinense adquirente, que é muito mais pulverizado e difícil de fiscalizar.

4. Por fim, é mister destacar que a cláusula de vigência estabelece que este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação. Contudo, com o intuito de facilitar a transição dos veículos especificados neste decreto para o regime de ST, determinou-se a produção de efeitos para o primeiro dia do mês subsequente ao da publicação a fim de coincidir com o período de apuração do ICMS.

Respeitosamente,

CLEVERSON SIEWERT
Secretário de Estado da Fazenda